



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Autoria: Darley Pereira Coelho
Nº do Protocolo: 38/2023
Protocolado em: 19/04/2023 14h31

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO DE EGURANÇAS NAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS, UNDADES DE SAÚDE E CERCANIAS.

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e de seguranças as dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais e unidade de saúde básica de São José do divino-MG.

Paragrafo único: A instalação de equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o numero de alunos e funcionários existentes na unidades escolar e unidade básicas de saúde, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º- as instituições de ensino e de saúde, mantidas ou conveniadas ao município de são Joé do Divino, Devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º o sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§ 2º O monitoramento devera ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o aceso às imagens no regulamento a ser elaborado, sempre que necessário.

§ 3º Os usuários das instituições deveram ser os informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§ 4º O monitoramento contemplara também os espaços internos das instituições (pátio, refeitório, quadras, e congêneres, etc.), enxerto banheiros e vestiários, alas dos professores e servidores da saúde, nesse espaço, há que se reserva a intimidade e imagem dos alunos, professore e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§ 5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso as escolas e unidades básicas de saúde (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendo ao disposto nos §§1º, 2º e 3ºdesste artigo.

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmarasaojosedodivino.gouv.mg.gov.br/validador e informe o código **PSW3E-2QSDN-LMK6V-E251D-JDFRO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



§ 6º O controle das câmeras de segurança devera ser instalado na sala do responsável pela escola e unidade e unidade de saúde (direção)

Art. 3º- A instituições de ensino e unidade básica de saúde implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância

Art. 4º-As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º- as escolas e unidades básicas de saúde situadas nas áreas onde foram constados mais altos índices de de violências terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art.6º- esta lei entra em vigor n data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal de São José do Divino 17 de abril de 2023

Darley Pereira Coelho
Vereador-Presidente

JUSTIFICATIVA

: PREADOS VEREADORES, VENHO PELO PRESENTE, COM UPEDÂNEO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, APRESENTAR A V. EXEA. E DIGNÍSSIMO PARES, O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORIAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CERCANIAS".

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas e





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



unidades básicas de saúde do país, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas, unidades básicas de saúde e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país.

Na Rede Municipal de Ensino e Unidades Básicas de Saúde de grandes Capitais, bem como em algumas cidades do interior de Minas Gerais, as câmeras de monitoramento já são realidade e estão trazendo benefícios aos munícipes.

Diante disso, é com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos e funcionários das unidades básicas de saúde, bem como dos professores e servidores das Escolas Públicas Municipais, que venho aos meus Pares, propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino e unidades básicas de saúde.

Ademais, situação de risco poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsidio para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensável aos alunos, bem como aos professores e servidores.

A instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas, valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança nas escolas

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres públicos, não trata da estrutura ou da atribuição de órgãos e nem do regime jurídico de servidores públicos. A Matéria foi apreciada no Recurso Extraordinária com Agravo (ARE) nº 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário daquela corte de justiça.

O investimento, na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens e servidores para o uso ou envolvimento com as drogas, eis que, preconiza o art. 227 da Constituição Federal, que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, senão vejamos:





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

São José do Divino-MG, 17 de abril de 2023.

Darley Pereira coelho
Vereador-Presidente

Darley Pereira Coelho
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO -
MG
APROVADO
Documento aprovado em **27/04/2023**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei nº 11/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 19/04/2023 14:30:13

Hash Interno: zieqtv49pyen7awjff38um8pzyuv5evszabslygx



Chave de Verificação

PSW3E-2QSDN-LMK6V-E2S1D-UDFRO

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Darley Pereira Coelho	Assinado em 19/04/2023 14:30

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **PSW3E-2QSDN-LMK6V-E2S1D-UDFRO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

